



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>11</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CONTRATO Nº 006/2020 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, n.º 103, nesta cidade, neste ato, representada pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde o Sr. Alex Ferreira, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e, de outro lado, o Sr. Álvaro José Lopes Ribeiro, portador do CPF nº 495.838.836-20, residente a Praça Presidente Vargas, nº 121, Centro, nesta cidade de Paraisópolis/MG, denominado simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um contrato de locação de um imóvel destinado a instalação do serviço de Vigilância em Saúde Municipal, em decorrência da ratificação do **Processo n.º 016/2020 - Dispensa n.º 003/2020**, tudo de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95 e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Locador dá em locação ao Município de Paraisópolis/MG, na qualidade de LOCATÁRIO, o imóvel localizado à **Rua Silvano Brandão, n.º 821, centro, Município de Paraisópolis/MG, pelo período de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, com possibilidade de prorrogação**. O imóvel é destinado à instalação do serviço de Vigilância em Saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **LOCADOR**, pela locação do referido imóvel, a importância de **R\$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais)** por mês, ficando orçado o valor global em **R\$ 17.250,00 (dezesete mil duzentos e cinquenta reais)** para o período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou através de depósito em conta a ser informada pelo locador, mensalmente, até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **LOCATÁRIO/ MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **LOCADOR**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II) São direitos do **LOCADOR/ PROPRIETÁRIO**:

- a) Rescindir o presente contrato de locação, no caso de sublocação parcial ou total, empréstimo a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito ou pela desapropriação do referido imóvel;
- b) Vistoriar o imóvel a qualquer tempo, ele próprio ou pessoa por ele identificada expressamente e autorizada por escrito.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **LOCATÁRIO/MUNICÍPIO**:

- a) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, mantendo todas as suas dependências pintadas, comprometendo-se a restituí-lo nas mesmas condições assumidas;
- b) Ficarão a cargo do **MUNICÍPIO** as obras que forem exigidas pelas autoridades relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, não lhe cabendo direito algum à indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que se fizer no imóvel;
- c) Publicar o extrato do Contrato.



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sup>12</sup>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

II – São Obrigações do **LOCADOR/PROPRIETÁRIO**:

b) Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo da vigência do presente contrato inicia-se da data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2020, podendo ser aditado por termo próprio para aumento ou supressão, de conformidade com a legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito a outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, embasado nas circunstâncias previstas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato corrigido, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

No caso de aditamento da vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente em comum acordo entre as partes contratantes ou por índice oficial vigente à época.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da **Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.36 Ficha 261**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca, para dirimir qualquer questão judicial originada deste contrato ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 15 de janeiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – LOCATÁRIO**

Alex Ferreira

Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

**ÁLVARO JOSÉ LOPES RIBEIRO - LOCADOR**

CPF nº 495.838.836-20

### **Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS<sub>13</sub>

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO

**Processo:** 016/2020 - Dispensa n.º 003/2020 - Contrato n.º: 006/2020

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
ÁLVARO JOSÉ LOPES RIBEIRO

**Objeto:** Locação de imóvel destinado a instalação do serviço de Vigilância em Saúde.

**Valor mensal:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por mês para o período de 15 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

**Dotação Orçamentária:** 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.36 Ficha 261.

**Data do Contrato:** 15/01/2020

**Vigência:** Até 31/12/2020

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.*

*Em 15/01/2020.*

*Leandro Endrigo Alves Carvalho  
Setor de Licitações*